



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE - GABSGA

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, Q 06, LOTE 800, 2º ANDAR, SALA 218, PALÁCIO ALBERTO PEREIRA DE BRITO  
BRASÍLIA, DF, CEP: 70610-460 - E-MAIL: GAB.SGA@AGU.GOV.BR TELEFONES: (61) 2026-7661 E 2026-7672

**NUP: 00404.000942/2020-05**

**OFÍCIO-CIRCULAR n. 00003/2020/GABSGA/SGA/AGU**

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Gabinete do Advogado-Geral da União  
À Secretaria-Geral de Consultoria  
À Procuradoria-Geral da União  
À Consultoria-Geral da União  
À Procuradoria-Geral Federal  
À Secretaria-Geral de Contencioso  
À Corregedoria-Geral da Advocacia da União  
À Escola da Advocacia-Geral da União  
Ao Departamento de Gestão Estratégica  
À Ouvidoria da Advocacia-Geral da União  
Às Unidades da Secretaria-Geral de Administração

**Assunto: Coronavírus (COVID-19). Recomendações.**

Senhores dirigentes, membros, servidores e estagiários,

Considerando orientação do Sr. Advogado-Geral da União, a atribuição prevista nos arts. 42 e 30, I, III e IX, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e a Política de Segurança Institucional da Advocacia-Geral da União (5.3 e 6).

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus (COVID 19) caracteriza pandemia e que se impõe a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão do vírus no ambiente de trabalho, a fim de preservar a saúde dos agentes públicos e dos colaboradores desta Instituição.

Considerando os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, e o alinhamento à Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 19, de 12 de março de 2020, (alterada pela Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 20, de 13 de março de 2020).

1. Cumpre informar que a partir desta data deverão ser observadas **medidas de segurança** a fim de prevenir e reduzir os riscos de contágio do COVID-19, diante da

necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão no ambiente de trabalho e de preservar a saúde dos agentes públicos e colaboradores desta Instituição.

2. As recomendações dispostas a seguir devem ser observadas pelos próximos 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estabelecimento de novas recomendações.

2.1. Os membros, servidores e empregados públicos e estagiários que se enquadrem em **grupo de risco**, quais sejam, com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, devem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, executar suas atividades de maneira remota pelo período de 30 (trinta) dias.

2.2. Os membros, servidores e empregados públicos e estagiários que realizaram, ou venham a realizar, **viagens internacionais** deverão executar suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia ou até o 7º (sétimo) dia, contado da data do seu retorno ao País, conforme, respectivamente, presente ou não presente sintomas associados ao COVID-19, conforme estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A pessoa afastada deve imediatamente comunicar tal circunstância à chefia imediata, enviando a respectiva comprovação da viagem.

2.3. A recomendação acima se aplica também aos membros, servidores e empregados públicos e estagiários que habitem e tenham contato com pessoas de sua mesma residência, as quais tenham retornado ou venham a retornar de viagem internacional.

2.4. A realização de **viagem internacional a serviço** por agentes públicos da Instituição deverá ficar suspensa pelo período de 30 (trinta) dias. Eventual necessidade e conveniência de realização da viagem deve ser avaliada pelo respectivo órgão de direção superior.

2.5. As **viagens nacionais** a serviço estão restritas àquelas absolutamente necessárias, excetuadas aquelas relativas ao regresso do agente público à cidade/estado de residência.

2.6. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (pandemia), não será exigido o comparecimento físico para entrega de **atestados de afastamento** por quaisquer motivos de saúde, inclusive aqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, os atestados devem ser enviados ao Serviço de Assistência Médico-Social (SAMES) no formato digital, ao endereço [cogep.sames@agu.gov.br](mailto:cogep.sames@agu.gov.br), com cópia para a chefia imediata do membro, servidor e empregado público ou estagiário, assegurando-se o sigilo das informações pessoais, sem prejuízo da posterior e necessária regularização do trâmite e do registro, via SAPIENS. Essa comunicação visa ao atendimento do art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.7. Nos casos de suspensão das **atividades educacionais** nas redes de ensino pública e privada, por ato dos governos locais, os membros, servidores e empregados públicos e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade



suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante autorização do titular da Unidade, informado pela chefia imediata, executar atividades de maneira remota, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais.

2.8. Em razão do cumprimento das recomendações apresentadas neste Ofício-Circular, compete ao agente público zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

2.9. As **reuniões presenciais** estão restritas àquelas em que os assuntos sejam estritamente necessários, devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência sempre que possível.

2.10. Cumpre destacar que os membros e servidores ou empregados públicos que possuem previsão ou requerimento em andamento de afastamento do país para fins de capacitação foram comunicados, pela Escola da Advocacia-Geral da União, a respeito dos alertas e procedimentos a serem adotados.

2.11. Estão suspensas as participações de membros, servidores e empregados públicos e estagiários em quaisquer cursos e treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 30 (trinta) dias.

2.12. Fica temporariamente suspenso o acesso do público externo a bibliotecas, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências da Instituição.

2.13. Em relação ao uso de restaurantes e lanchonetes pelo público externo, devem ser analisadas as relações contratuais estabelecidas com o fornecedor. Todavia, o estabelecimento deve observar na organização de suas mesas a distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde e/ou normas oficiais locais no que tange a transmissão do vírus. Os gestores dos prédios devem adotar providências para que não haja formação de filas, evitando assim a aglomeração de pessoas.

3. Quanto aos Contratos de Prestação de Serviço e Limpeza:

3.1. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos meios necessários para cumprimento das recomendações ora estabelecidas e promover a conscientização de seus funcionários quanto às medidas de prevenção e aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

3.2. Os gestores dos contratos de prestação de serviço e limpeza deverão notificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as empresas contratadas, atentando a todas as cláusulas contratuais, principalmente aquelas relativas ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel. Nessa linha, deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (Exemplos: balcões de protocolo e atendimento, maçanetas, corrimãos, elevadores, etc.).

4. Além das recomendações acima, cumpre reforçar os cuidados básicos de higiene no trabalho para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, como o COVID-19.
- 4.1. Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel.
- 4.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- 4.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- 4.4. Não compartilhar objetos pessoais.
- 4.5. Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes que onde não seja possível garantir a ventilação adequada.
5. A Secretaria-Geral de Administração expedirá as orientações operacionais necessárias e analisará as dúvidas, que devem ser enviadas para [gab.sga@agu.gov.br](mailto:gab.sga@agu.gov.br).
6. Supervenientes recomendações sobre o assunto poderão ser acrescentadas às previstas neste Ofício-Circular.
7. Por fim, solicito a ampla divulgação das recomendações acima.



**MÁRCIO BASTOS MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**